

**Nº 23 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 22 de Novembro  
de 2010. -----**

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.<sup>a</sup> Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica.

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezassete de Novembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----**

Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

**II - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta, sob o nº. 1 -

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**III - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

**- Relatório do 2º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2010 -**

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu conhecimento, ao Executivo Camarário, do Relatório do 2º Trimestre de Execução Orçamental - Ano 2010, da Empresa Municipal, Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, documento cuja fotocópia se anexa a presente acta sob o nº2. -----

**- Informação Financeira a 30 de Junho de 2010 e Demonstração de**

**Resultados** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, deu também conhecimento, ao Executivo Camarário da Informação Financeira a 30 de Junho e Demonstração de Resultados da Empresa Municipal,

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM, documento cuja fotocópia se anexa a presente acta sob o n.º. 3 -----

- **Conselho Municipal de Educação** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 11 de Novembro, se realizou o Conselho Municipal de Educação, onde foi discutido o início do ano lectivo e em particular a entrada em funcionamento do Centro Escolar de Santa Cruz/Trindade. Mais informou o Executivo Camarário que, deu conhecimento ao Conselho da utilização do antigo Jardim de Infância de Casas dos Montes como sede da Associação de Pais do Concelho de Chaves. -

**Reunião extraordinária da ANMP** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 12 de Novembro, se realizou uma reunião de trabalho extraordinária da ANMP, com objectivo de tomar posição definitiva sobre o Orçamento de Estado para 2011. -----

- **VI Jornadas Sobre Higiene e Segurança no Trabalho** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 15 de Novembro, se realizaram as VI Jornadas de Higiene e Segurança no Trabalho, tendo contado estas com a presença, entre outras, do Coordenador Executivo para a promoção da segurança e saúde no trabalho, Luis Nascimento Lopes, o Director da ACT de Vila Real, José Fernandes e da Dra. Manuela Calado. -----

- **Grupo de Reflexão Norte de Portugal/Galiza** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, no pretérito dia 18 de Novembro se reuniu o Grupo de Reflexão Norte de Portugal/Galiza constituído pela Universidade de Vigo, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, CCDRn, Junta da Galiza, Eixo Atlântico e Município de Chaves. -----

- **4º EMAX - Encontro e Mostra Associativa Juvenil de Portugal e Galiza** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que, durante o último fim-de-semanana, decorreu em Chaves, o 4ª Encontro e Mostra Associativa Juvenil de Portugal e Galiza, organizado pela Federação Nacional das Associações Juvenis. -----

Tal evento teve como principal tema as oportunidades que podem surgir com a relação de cooperação transfronteiriça, actualmente existente, permitindo, ainda, a troca de experiencias entre as Associações Juvenis presentes, em áreas como o Teatro, Desporto, Cinema, Artes, e outras. -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, informou, ainda, o executivo camarário, que o referido evento contou com a presença do Senhor Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Laurentino Dias. -----

## I

## ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

## 1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 08 de Novembro de 2010. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

-----  
 QUANDO ERAM 15 HORAS E 30 MINUTOS, AUSENTOU-SE DA SALA, O VEREADOR  
 ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, POR QUESTÕES  
 PROFISSIONAIS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS --  
 -----

## 2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

### 2.1. APROVAÇÃO DOS TURNOS DE FARMACIAS PARA O ANO DE 2011 - EMISSÃO DE PARECER POR PARTE DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL -. PROPOSTA N.º. 78/GAPV/2010 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### I - Justificação -----

1 - Através de ofício com o registo de entrada nos Serviços Administrativos desta Autarquia n.º 14756/10, de 10 de Novembro, a Administração Regional de Saúde Norte, I.P., veio solicitar, ao abrigo do disposto no n.º. 2, do art. 2º da Portaria n.º 582/2007, de 4 de Maio, a emissão, por parte do Executivo Camarário, de parecer sobre o mapa de turnos das Farmácias instaladas no concelho de Chaves. -----

2 - O aludido ofício encontra-se instruído com o mapa de turnos contendo o calendário das "Farmácias de Serviço em Chaves" para o ano de 2011, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta. -----

3 - Considerando que, no âmbito do Procedimento Administrativo Prévio à decisão de aprovação dos turnos das Farmácias, compete às Câmaras Municipais das respectivas Sub-regiões de Saúde, emitir parecer sobre a proposta de constituição dos turnos das Farmácias, na esteira do disposto no n.º 2, do artigo 2º, da Portaria n.º 582/2007, de 04 de Maio; -----

#### II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovar a seguinte proposta: -----

a) Que seja emitido parecer favorável sobre a proposta de Turnos de Serviço Permanente das Farmácias de Serviço em Chaves, conforme calendário em anexo; -----

b) Alcançado tal desiderato, dever-se-á dar conhecimento à Administração Regional de Saúde Norte, I.P, do teor integral da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, expedindo-se para o efeito, a competente notificação. -----  
 Chaves, 16 de Novembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Dr. João Batista -----

#### Em anexo: -----

- O respectivo ofício; -----

- O referido mapa de turnos das Farmácias de serviço, instaladas no concelho de Chaves. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.2. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES, A ACADEMIA DAS ARTES DE CHAVES, LDA. E AS BANDAS MUSICAIS SEDEADAS NO CONCELHO. PROPOSTA N.º. 79/GAPV/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação -----**

Com o objectivo de apoiar e promover a formação e o desenvolvimento musical dos membros que integram as bandas do nosso concelho, pretende-se com a presente proposta, celebrar um protocolo de colaboração, cuja minuta se anexa, no qual são intervenientes as seguintes entidades: -----

Câmara Municipal de Chaves; -----

Academia das artes de Chaves; -----

Bandas Musicais do Concelho. -----

Considerando que com a consecução deste compromisso se ambiciona aumentar a qualidade da instituição/banda musical que cada aluno representa; -----

Considerando o comprovado desenvolvimento técnico e musical dos alunos abrangidos por este programa; -----

Considerando ainda que, a Academia funciona como uma mais-valia cultural e educacional, dinamizando conseqüentemente a elevação da qualidade de vida da população, na justa medida em que os concertos das bandas musicais fazem parte do programa cultural do Concelho; --

Considerando, ainda, que nos termos na alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

**a)** Que seja aprovado o documento anexo, traduzido num Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves, a Academia das Artes, Lda. e as Bandas Musicais do Concelho de Chaves; -----

**b)** As despesas associadas ao protocolo em apreciação encontram-se sedeadas na seguinte rubrica orçamental: 02 02 20 99 -----

**c)** Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os referidos protocolos de colaboração. -----

Chaves, 17 de Novembro de 2010 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----**

Artigo 1.º -----

**Objecto -----**

O presente protocolo tem como objectivo apoiar e promover a formação e desenvolvimento musical dos membros da Banda Musical \_\_\_\_\_, através da concessão de apoios financeiros à Academia de Artes de Chaves, Lda., nos termos definidos na clausula 3ª, e destinados a suportar parte dos custos com a administração de cursos aos

indivíduos que reúnam os requisitos previstos na clausula 4ª, do presente protocolo, adiante designados abreviadamente, por alunos. -

**Artigo 2º** -----

**Duração** -----

1 - O presente protocolo tem a duração de 11 meses, com início no dia 1 de Setembro de 2010 e termo no dia 31 de Julho de 2011. -----

2 - A duração do presente protocolo teve como base de cálculo a duração do ano lectivo divulgado e aprovado pelo Ministério da Educação. -----

**Artigo 3º** -----

**Consolidação dos apoios financeiros** -----

1 - Com a celebração do presente protocolo, as partes obrigam-se a conceder mensalmente, por cada um dos alunos seleccionados nos termos do disposto na cláusula 4ª, as seguintes quantias: -----

a) A Banda \_\_\_\_\_ concederá o valor correspondente à quantia de 15 Euros; -----

b) O Município de Chaves concederá o valor correspondente à quantia de 50 Euros; -----

c) A Academia de Artes de Chaves, Lda. concederá valor correspondente à quantia de 15 Euros -----

2 - As quantias referidas no número anterior têm como única e exclusiva finalidade o pagamento da parte correspondente da propina fixada para o curso a ministrar pela Academia de Artes de Chaves, Lda. -----

3 - As quantias a conceder pelo Município de Chaves e pela Banda \_\_\_\_\_, nos termos dos números anteriores, serão entregues directamente à Academia das Artes, Lda. -----

4 - A quantia a conceder pela Academia de Artes de Chaves, Lda. será directamente abatido no valor da propina devida por cada aluno abrangido pelo presente protocolo. -----

5 - A diferença entre o valor total atribuído pelos três outorgantes, nos termos dos números anteriores, e o valor total da propina em causa, será liquidado pelo aluno ou pelo respectivo encarregado de educação, no caso de alunos menores. -----

6 - A violação do disposto nos números 2 e 5, do presente artigo, obriga à devolução da totalidade dos fundos, por parte do respectivo faltoso, às entidades que os concederam. -----

**Artigo 4º** -----

**Requisitos para a beneficiação do estabelecido no protocolo** -----

1 - Sem prejuízo do disposto no nº 3, o processo de selecção dos alunos a abranger pelo presente protocolo será da exclusiva responsabilidade da Banda \_\_\_\_\_. -----

2 - A lista de alunos seleccionados, que resulte do procedimento de selecção realizado nos termos do número anterior, será comunicada, por escrito, ao Município de Chaves e à Academia das Artes de Chaves, Lda. -----

3 - A Academia das Artes de Chaves, Lda., reserva para si o direito de não admitir alunos indicados pela Banda \_\_\_\_\_, desde que tal facto seja devidamente fundamentado e comunicado a esta última. ----

4 - Para efeitos do disposto na alínea anterior, consideram-se causas justificativas da recusa de admissão, designadamente, as seguintes: -----

a) Inexistência de vagas; -----

b) Anterior exclusão do aluno seleccionado da frequência na Academia das Artes de Chaves, Lda. por motivos disciplinares. -----

**Artigo 5º** -----

**Direitos da Banda Municipal** \_\_\_\_\_ -----

1 - A Banda Municipal \_\_\_\_\_ tem o direito de usufruir da evolução técnica e musical dos alunos abrangidos pelo presente protocolo, com vista ao aumento da qualidade musical da instituição que representa.

2 - A Banda Municipal \_\_\_\_\_ pode ter acesso, mediante solicitação previa, aos documentos produzidos pela Academia de Artes de Chaves, Lda., que registem a evolução e avaliação de um ou da totalidade dos alunos abrangidos pelo presente protocolo, bem como a ser informada, verbalmente, de tais situações. -----

3 - Todo o trabalho realizado na Academia de Artes de Chaves, Lda., relativamente a cada um dos alunos abrangidos pelo presente protocolo, deve ser orientado tendo em conta a área/instrumento musical em que o aluno se encontra na Banda \_\_\_\_\_. -----

4 - As actividades da Banda \_\_\_\_\_ têm prioridade em relação às actividades da Academia das Artes de Chaves, Lda., desde que comunicadas a esta última com o mínimo de antecedência de um mês da respectiva realização. -----

5 - A Banda \_\_\_\_\_ poderá solicitar colaboração ao nível de espaço ou a nível instrumental à Academia das Artes de Chaves, Lda. -----

**Artigo 6º** -----

**Deveres da Banda** \_\_\_\_\_ -----

A Banda \_\_\_\_\_ tem o dever de: -----

a) Promover o desenvolvimento técnico e musical dos alunos abrangidos pelo presente protocolo; -----

b) Entregar aos outorgantes uma lista, certificada pela mesma, onde conste o nome completo e Número de Bilhete de Identidade dos alunos seleccionados nos termos do nº 1, do artigo 4º, do presente protocolo. -----

c) Disponibilizar à Academia de Artes de Chaves, Lda. a quantia referida na alínea a), do nº 1, do artigo 3, do presente protocolo, até ao dia 8 de cada mês; -----

d) Supervisionar e garantir o cumprimento, por parte dos alunos, das obrigações estabelecidas no presente protocolo; -----

e) Cumprir, na íntegra, o disposto no presente protocolo. -----

**Artigo 7º** -----

**Direitos do Município de Chaves** -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Academia de Artes de Chaves, Lda., que registem a evolução e avaliação de um ou da totalidade dos alunos abrangidos pelo presente protocolo, bem como a ser informada, verbalmente, de tais situações;

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento, por parte dos restantes outorgantes, bem como dos alunos, do disposto no presente protocolo. -----

**Artigo 8º** -----

**Deveres do Município de Chaves** -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Apoiar e promover actividades que tenham como finalidade o desenvolvimento artístico e musical dos alunos abrangidos pelo presente protocolo; -----

b) Disponibilizar à Academia de Artes de Chaves, Lda. a quantia referida na alínea b), do nº 1, do artigo 3 do presente protocolo, até ao dia 8 de cada mês; -----

c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. -----

**Artigo 9º** -----

**Direito da Academia de Artes de Chaves, Lda.** -----

São direitos da Academia de Artes de Chaves, Lda.: -----

- a) Receber as quantias previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b), do nº 1, do artigo 3º., do presente protocolo, bem como no nº 5, do mesmo artigo; -----
- b) Assumir o exclusivo controlo dos programas de estudo e orientação pedagógica dos alunos abrangidos pelo presente protocolo, sem prejuízo do disposto no nº 3, do artigo 5; -----
- c) Incluir, sempre que o considerar oportuno, os alunos abrangidos pelo presente protocolo em actividades e eventos por ela organizados, designadamente, audições e concertos públicos; -----
- d) Excluir os alunos abrangidos pelo presente protocolo de qualquer actividade organizada ou promovida pela mesma, desde que por motivos disciplinares. -----

**Artigo 10º** -----

**Deveres da Academia de Artes de Chaves, Lda.** -----

São deveres da Academia de Artes de Chaves, Lda.: -----

- a) Providenciar aos alunos abrangidos pelo presente protocolo as condições físicas e pedagógicas adequadas ao correcto desenvolvimento musical e humano dos mesmos; -----
- b) Disponibilizar um quadro de professores, devidamente qualificados, para desenvolver as actividades pedagógicas oferecidas nos diferentes cursos a ministrar aos alunos abrangidos pelo presente protocolo; -----
- c) Comunicar aos restantes outorgantes qualquer irregularidade ou comportamento inadequado protagonizado pelos alunos abrangidos pelo presente protocolo. -----

**Artigo 11º** -----

**Direitos dos Alunos** -----

Os alunos abrangidos pelo presente protocolo têm o direito de: -----

- a) Usufruir de todas as condições físicas e pedagógicas postas à sua disposição pela Academia das Artes de Chaves, Lda., no cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Ser devidamente informados e esclarecidos pela Banda \_\_\_\_\_, e pela Academia de Artes de Chaves, Lda., sobre os seus direitos e obrigações resultantes da celebração do presente protocolo; -----
- c) Receber formação na área e curso em que se inscreveu; -----
- d) Usufruir dos direitos previstos no regulamento interno em vigor na Academia de Artes de Chaves, Lda.; -----
- e) Igualdade de tratamento relativamente aos restantes alunos da Academia de Artes de Chaves, Lda. -----

**Artigo 12º** -----

**Deveres dos Alunos** -----

São deveres dos alunos abrangidos pelo presente protocolo: -----

- a) Cumprir com o estabelecido no presente protocolo; -----
- b) Cumprir o Regulamento Interno em vigor na Academia de Artes de Chaves, Lda.; -----
- c) Participar nas actividades promovidas e desenvolvidas pela Academia de Artes de Chaves, Lda. -----

**Artigo 13º** -----

**Revogação** -----

- 1 - A revogação do presente protocolo carece de acordo escrito dos três outorgantes. -----
- 2 - A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efectuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

**Artigo 14º** -----

**Incumprimento** -----

1 - O incumprimento do presente protocolo implicará para a parte faltosa o pagamento de uma indemnização às restantes partes, a definir em sede de regulamento interno da Academia de Artes de Chaves, Lda. -----

2 - O cumprimento, e respectivo supervisionamento, do estabelecido no presente protocolo são da inteira responsabilidade da banda \_\_\_\_\_

**Artigo 15º** -----

**Disposições Gerais** -----

Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos pelos três outorgantes: -----

Chaves, \_\_\_\_\_ -----

Câmara Municipal de Chaves -----

Academia de Artes de Chaves, Lda-----

Banda \_\_\_\_\_ -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO SIMPLEX AUTARQUICO 2010/2011. INFORMAÇÃO Nº. 4/10 DO SECTOR DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUALIDADE** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação:** -----

1) Considerando a Informação nº.03/2010, em que foi proposta a adesão ao Programa Simplex Autárquico 2010/2011, e sugeridas medidas de Simplificação Administrativa a incluir nesse documento; -----

2) Considerando o Simplex Autárquico, que tem os seguintes objectivos: -----

- Simplificação da vida aos cidadãos; -----
- Diminuir os custos de contexto que sobrecarregam as actividades económicas; -----
- Modernizar a administração pública local. -----

3) Considerando que o Simplex Autárquico reúne medidas propostas por 60 Municípios que visam otimizar os seus processos, orientar os seus serviços para os cidadãos e empresas, eliminando procedimentos e rotinas que não agregam valor aos serviços prestados; -----

4) Considerando que o Município de Chaves já participou, com sucesso, no anterior programa do Simplex Autárquico que finalizou em Julho de 2010. -----

5) Considerando que esta proposta teve acolhimento superior sendo então Proposto pelo Sector de Modernização Administrativa e Qualidade à Agencia para a Modernização Administrativa a inclusão do Município de Chaves no referido programa e a inclusão das medidas identificadas na plataforma disponibilizada pela AMA. -----

6) Considerando que para contratualização final deste procedimento é solicitado pela AMA a assinatura de um protocolo em que são definidas as responsabilidades de cada uma das partes envolvida neste programa e que deverá ser aprovado pelo governo, na pessoa da Secretária de Estado da Modernização Administrativa, Dra. Maria Manuel Leitão Marques, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Batista e do Sr. Presidente da Agencia para a Modernização Administrativa, Dr. Elísio Borges Maia. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões atrás enunciadas, o Sector de Modernização Administrativa e Qualidade propõe a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

1) Que seja aprovada pelo Executivo Municipal a minuta de Protocolo enviada pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Modernização Administrativa, legitimando nesse sentido, o Presidente da Câmara a proceder à sua outorga; -----

2) Este Protocolo renovar-se-á automaticamente, enquanto as partes assim o entenderem, e respeitará um conjunto de medidas apresentadas anulamente e publicitadas, como de costume, no site do Simplex, sem prejuízo da sua divulgação nos sites de cada Município; -----

3) Caso este protocolo seja aceite deverá ser assinado em três vias e devolvido ao Gabinete da Secretária de Estado da Modernização Administrativa, posteriormente será remetida uma cópia assinada pela Senhora Secretária de Estado e pelo Presidente da AMA. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 17 de Novembro de 2010 -----

(Eng.<sup>a</sup> Margarida Pizarro) -----

**Em anexo:** Minuta do referido Protocolo.

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, ENG. JÓAO CARLOS ROCHA, DE 2010.11.17.** -----

Concordo com o proposto na presente informação. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.11.17.** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### 3. FREGUESIAS

#### 3.1. CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE DADIM A JUNTA DE FREGUESIA DE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - PROPOSTA N.º, 73/GATF/2010.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Da Exposição de Motivos**

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias; -----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da povoação de Dadim, para instalação de serviços de apoio da Junta. Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública; -----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias; -----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações,

não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia.-----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta: ---

**a)** Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Municipio e a Junta de Freguesia de **Cimo de Vila da Castanheira**. -----

**b)** Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

À consideração superior. -----

10/11/2010 -----

A Funcionária -----

(Maria das Graças) -----

**Anexo:** Minuta do Contrato de Permuta. -----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA de FREGUESIA DE Cimo de Vila da Castanheira** -----

**Entre** -----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de -----

**e** -----

A **Junta de Freguesia de Cimo de Vila da Castanheira**, pessoa colectiva n.º 506 854 582, com sede na Rua 25 de Abril, 5400 - 616 Cimo de Vila de Castanheira, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Bruno Pereira, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010. -----

**É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:** -----

**Cláusula 1ª** -----

**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Dadim, sito na aldeia de Dadim, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 605/20100929 e inscrito na respectiva matriz sob o art. 561-P.-----

**Cláusula 2ª** -----

**(Objecto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Sede da Junta de Freguesia, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Cláusula 3ª** -----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza. -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª** -----  
**(Benfeitorias)** -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª** -----  
**(Prazo de Vigência)** -----

1. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª** -----  
**(Resolução do Contrato)** -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----  
**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----  
**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o outorgaram. -----  
Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010 -----  
O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_  
O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.10.** -----

À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.2. CEDENCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMARIA DE PARADELA A JUNTA DE FREGUSIA DE PARADELA DE MONFORTE. INFORMAÇÃO N.º. 75/GATF/2010.** --

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos**-----

Como é do conhecimento do Executivo Municipal no âmbito da reforma da reorganização da Rede Escolar, levado a efeito pelo Ministério da Educação, ficaram devolutos alguns edifícios onde funcionaram Escolas Primárias;-----

Considerando que, a Junta de Freguesia de **Paradela de Monforte** solicitou, oportunamente a cedência do edifício escolar da povoação de Paradela, para instalação de Centro de Convívio para pessoas idosas.-----

Considerando que tais instalações se destinam a fins de utilidade pública;-----

Considerando que, no intuito de se salvaguardar os interesses das partes envolvidas, tem-se adoptado a celebração de "contratos de comodato", cuja matriz se anexa à presente proposta, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias;-----

Considerando que no âmbito das atribuições e competências previstas respectivamente na Lei n.º 159/99 e 169/99 e ulteriores alterações, não se vislumbra qualquer inconveniente na satisfação do pedido formulado pela Junta de Freguesia.-----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:----

**a)** Que seja aprovada a minuta do "Contrato de Comodato" a celebrar entre o Município e a Junta de Freguesia de **Paradela de Monforte**.----

**b)** Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento;-----

À consideração superior.-----  
12/11/2010-----

A Funcionária-----  
(Maria das Graças)-----

**Anexo:** Minuta do Contrato de Permuta.-----

**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO**-----

**ENTRE**-----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**-----

**E A**-----

**JUNTA de FREGUESIA DE Paradela de Monforte**-----

**Entre**-----

O **Município de Chaves**, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de / /

**e**-----  
 A **Junta de Freguesia de Paradela de Monforte**, pessoa colectiva n.º 506 877 035, com sede no Bairro do Souto, 5400 - 725 Paradela de Monforte, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Agrelo Pires, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª**-----

**(Identificação do Imóvel)**-----

O primeiro outorgante é proprietário de um imóvel - Escola Primária de Paradela de Monforte, sito na aldeia de Paradela, freguesia de Paradela de Monforte, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 564/20100906 e inscrito na respectiva matriz sob o art. U - 188.-----

**Cláusula 2ª**-----

**(Objecto)**-----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação da Centro de convívio para Pessoas Idosas, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

**Cláusula 3ª**-----

**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

e) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

f) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;-----

g) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza.-----

**h)** Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante para a realização de eventos de interesse publico municipal, nomeadamente, para a realização de actos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª**-----

**(Benfeitorias)** -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte

integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.-----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.-----

**Cláusula 5ª**-----  
**(Prazo de Vigência)**-----

4. O presente contrato tem a duração de cinco anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes.-----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia.-----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil.-----

**Cláusula 6ª**-----  
**(Resolução do Contrato)**-----

3. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3.ª-----

4. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte.-----

**Cláusula 7ª**-----  
**(Entrada em Vigor)**-----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura.-----

**Cláusula 8ª**-----  
**(Disposição final)**-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.-----

Assim o outorgaram.-----

Chaves, \_\_\_ de \_\_\_ de 2010-----

O primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.10.**-----

À reunião de Câmara-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

IV  
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V  
ACÇÃO SOCIAL:

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----**  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

VI  
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

**1- PLANEAMENTO**

**1.1. PROJECTO DE SINALIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO HISTÓTICO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS MUNICIPAIS E TRANSPORTES, ENG. ABEL PEIXOTO DATADA DE 2010.11.04 -----**  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
1 - Na sequência de várias sugestões apresentadas quer pela Polícia de Segurança Pública, quer pelos munícipes que residem ou exercem a sua actividade profissional no centro histórico da cidade, os serviços desta Divisão tomaram a liberdade de proceder à elaboração de um projecto de sinalização vertical e horizontal que possibilite a criação de lugares de estacionamento no centro histórico de Chaves. -----  
2 - Como se pode verificar nas peças desenhadas em anexo, propõe-se a criação/alteração de um total de 55 lugares, devidamente materializados, dos quais: -----  
▪ 43 são destinados a veículos identificados com cartão de morador; -----  
▪ 2 destinados a veículos em operações de carga e descarga; -----  
▪ 7 destinados a veículos da Santa casa da misericórdia; -----  
▪ 2 destinados à Igreja de Santa Maria Maior; -----  
▪ 1 destinado a cidadãos com mobilidade reduzida. -----  
3 - Face ao exposto, proponho a adopção dos seguintes procedimentos:  
3.1 - Que se submeta o projecto a Reunião de Câmara para aprovação -  
3.2 - Caso a presente proposta seja aprovada, que se solicite à Divisão de Recursos Operacionais que, com a maior brevidade possível, proceda à sua implementação.-----  
À consideração superior -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTONTO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 04.11.2010. -----**  
- Visto, concordo.-----

Ao Sr. Vereador responsável pelo pelouro do trânsito para que, havendo concordância com o preconizado, adopte a decisão de submeter o projecto a reunião de câmara para aprovação.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2010-11-05 -----**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## 2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO LOTE N.º 47 E N.º 48 DO LOTEAMENTO N.º 9/97 - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CHAVES - SITO NA QUINTA DA TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2010/11/17 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO -----**

O Centro Social Paroquial de Chaves, através do requerimento n.º 2782/10, referente ao processo n.º 416/94, solicita pedido de informação nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, sobre alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/97 e posteriores aditamentos, no que respeita às especificações do lote n.º 47 e n.º 48.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**No regime jurídico-----**

Nos termos do artigo 110.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o solicitado pelo interessado enquadra-se num pedido de informação simples, sobre as condições gerais que deve obedecer a operação urbanística de alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/97 e posteriores aditamentos, no que respeita às especificações do lote n.º 47 e n.º 48.-----

**ANÁLISE DO PEDIDO-----**

Com o presente pedido o Centro Social Paroquial de Chaves, pretende obter informação sobre a possibilidade de proceder alterações às especificações dos lotes n.º 47 e n.º 48 do alvará de loteamento n.º 9/97.-----

Da análise do solicitado no requerimento n.º 2782/10 e do estudo do processo administrativo do alvará de loteamento n.º 9/97, em resposta aos pontos que o Centro Social Paroquial de Chaves pretende ser informado, refere-se o seguinte: -----

**Extinção do lote n.º 48: -----**

No âmbito de um pedido de alteração à licença, estes serviços não vêm qualquer inconveniente na extinção do lote n.º 48, devendo no entanto, a sua área no caso individual e concreto ser integrada no lote n.º 47; -----

**Transferência da área do lote n.º 48 e da sua área de construção para o lote n.º 47: -----**

Conforme o referido no ponto anterior, a extinção da área do lote n.º 48 (280,00m<sup>2</sup>) deverá ficar integrada na área do lote n.º 47 (502,00m<sup>2</sup>). No que respeita à área de construção e implantação

prevista no lote n.º 48, deverá por razões do desenho urbano presente no local, ser transferida para o lote n.º 47. Assim sendo, em caso de alterações à licença, o **lote n.º 47** passaria a ter uma área de **782,00m<sup>2</sup>** (502,00m<sup>2</sup> + 282,00m<sup>2</sup>) e uma área de construção de **636,00m<sup>2</sup>** (318,00m<sup>2</sup> + 318,00m<sup>2</sup>); -----

**Alteração ao uso do lote n.º 47 de habitação unifamiliar para edifício escolar:** -----

Quanto à possibilidade de alterar ao uso previsto para o lote n.º 47 de habitação para edifício escolar, refere-se o seguinte: -----

O prédio segundo a planta de Ordenamento n.º 34 A do Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.), insere-se num espaço de classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Conforme o descrito no n.º 1 do artigo 15.º do regulamento do supracitado instrumento de gestão territorial as áreas englobadas na classe 1, destinam-se entre outros usos a serviços, nos quais se integram os edifícios escolares. -----

Cabe aqui referir, pelas razões expressas, que o município não vê qualquer inconveniente na alteração ao uso pretendido, no entanto a comunicação prévia das obras de construção do edifício escolar, previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, ficará dependente de parecer favorável da **DREN - Direcção Regional de Educação do Norte** e eventualmente da **Segurança Social**; -----

**Aumento da área de construção do lote n.º 47, esgotando a capacidade construtiva do prédio misto inscrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 01980/030792:** -----

Do estudo do processo administrativo do alvará de loteamento n.º 9/97 e posteriores alterações, pode-se concluir que, a capacidade construtiva admitida para a operação urbanística de loteamento em análise não foi esgotada. -----

De acordo com a informação prestada em 09/07/1997, a operação urbanística admite na sua globalidade a área máxima de construção para efeitos de índice de construção (I.C.) de 75.650,64m<sup>2</sup>, da qual foi materializada pelo último aditamento ao alvará de loteamento a área de 61.508,84m<sup>2</sup>. -----

Distribuindo equitativamente pelos lotes a área de construção não usufruída pela operação urbanística e que tem direito, conclui-se que, poderá ser admitido para cada lote, um aumento da área de construção para efeitos de I.C. em 0,39m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área do lote correspondente, a calcular nos termos do artigo 9.º do Regulamento do P.D.M. -----

O aumento da área de construção anteriormente referido, fica sempre condicionada ao estudo do desenho urbano a apresentar pelo interessado e da integração da edificação pretendida com a envolvente imediata. -----

**Aumento da área de construção no lote n.º 47, ao nível da cave até às extremas Sul e Poente:** -----

A planta de síntese do último aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/97, representa a implantação da cave coincidente com os limites da mancha de implantação do edifício proposto para o lote. Na área do lote n.º 47 que irá resultar da extinção do lote n.º 48, poderá ser admitido um aumento da área de construção da cave, no entanto os limites da ampliação da sua configuração geométrica, dependerá de um estudo mais detalhado no âmbito do pedido de alteração à licença,

com a apresentação de uma proposta concreta e mais detalhada que esclareça a sua integração na envolvente imediata. -----

**PROCEDIEMENTOS**-----

A alteração à licença de operação de loteamento, obedece aos procedimentos estabelecidos no artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Deverá ser aqui referido que as alterações à licença pretendidas, enquadram-se no referido no ° 2 do artigo supracitado pelo que estão sujeitas a consulta pública. -----

No entanto fica ainda sujeita ao disposto no n.º 3 do artigo anteriormente enunciado, o qual refere que "a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará (...)".-----

Refere-se ainda que sobre os lotes n.º 47 e n.º 48, recai uma servidão imposta pelo Quartel do R.I.C (zona de protecção), pelo que, caso o pedido de alterações à licença proponha um aumento do número de pisos acima da cota de soleira, em relação ao previsto no alvará de loteamento n.º 9/97 e posteriores aditamentos, fica o mesmo sujeito ao parecer favorável do **Quartel-general da Região Militar do Norte**. -----

**PROPOSTA** -----

Face ao exposto, propõe-se que sejam notificados o Centro Social Paroquial de Chaves e o actual proprietário<sup>1</sup> dos lotes em questão, do teor da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/17.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2010.11.17** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

---

<sup>1</sup> A morada do proprietário é a seguinte: Travessa Aníbal de Sousa Pinto Barros, vivenda n.º 32, 5400-063 Chaves-----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO - ANA RODRIGUES FERREIRA - SITO NA RUA DO SOL N.º50 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO ARQ. ANTÓNIO JOSE PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2010/11/03** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Antecedentes**-----

A requerente apresentou, em Julho de 2009, um projecto de arquitectura para legalização da ampliação de um prédio situado na Rua do Sol, 50, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves; este foi indeferido por força do parecer *Não Favorável* emitido pela Direcção Regional da Cultura do Norte (DRCN).-----

1.1 Na sequência de contactos estabelecidos entre os intervenientes do processo, no sentido de resolver a situação existente, a requerente apresentou um projecto de alterações visando dar resposta às condicionantes formuladas; este foi igualmente indeferido devido ao parecer *Não Favorável* emitido pela DRCN, que entendeu que a proposta não promovia as alterações necessárias para requalificar a imagem da construção existente e da relação entre esta e a muralha adjacente.-----

1.2 Por intermédio do requerimento n.º 1970/10, a requerente apresentou um aditamento ao projecto anterior, visando dar resposta às objecções expressas no parecer DRCN. Esse aditamento, por intermédio do ofício n.º 325/DPD/2010, de 13-08-2010, foi remetido à DRCN, solicitando a emissão de parecer.-----

1.3 Vem agora a requerente solicitar por intermédio do requerimento n.º 2766/10, de 2010/10/19), e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações (RJUE), "o deferimento tácito do processo n.º 237/09, em virtude da Direcção Regional da Cultura do Norte não ter emitido o parecer dentro do prazo estipulado por lei."-----

**2. Enquadramento do pedido**-----

2.1 Analisado o solicitado pela requerente, verifica-se que até à data de entrada do requerimento atrás referido não deu entrada nestes serviços qualquer parecer da DRCN relativo ao aditamento apresentado por intermédio do requerimento n.º 1970/10, e que, mesmo

considerando eventuais atrasos na recepção do processo por parte da DRCN, já foi largamente ultrapassado o prazo de 20 dias que lhe é conferido pelo n.º 4 do Artigo 13.º do RJUE; o efeito da não recepção dos referidos pareceres no prazo indicado corresponde à concordância por parte das entidades consultadas.<sup>2</sup>-----

2.2 No entanto tal não implica a aprovação automática do pedido formulado, da mesma forma que um parecer favorável daquela entidade não impediria o Município de se pronunciar, mesmo em sentido negativo, se para tal tiver fundamento legal, conforme resulta do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro<sup>3</sup>.-----

2.3 Nesse sentido procedeu-se à análise do aditamento apresentado, do ponto de vista do cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis, designadamente quanto ao seu enquadramento urbanístico e à defesa do património presente no local.-----

### 3. Análise do projecto-----

3.1 A proposta apresentada visa regularizar a construção de um armazém no logradouro do edifício principal, que terá sido executada há mais de 10 anos.-----

3.2 Essa construção terá obrigado a consideráveis escavações no terreno, principalmente no seu extremo norte (os logradouros naquele local situar-se-iam a 1,5 a 2m acima da cota da Rua do Sol, e mais ainda junto da muralha); tais condições terão obrigado à construção do muro de suporte em betão armado actualmente existente, com mais de 2,5m de altura, para sustentar as construções adjacentes apoiadas nos vestígios da muralha, e com frente para a Rua do Poço.-----

3.3 Analisado o projecto inicial (Req. 1970/10) e o aditamento posteriormente apresentado, detectaram-se algumas indefinições, nomeadamente nas dimensões das áreas a intervir, nas dimensões do armazém e na sua relação com a construção à face da Rua do Sol e com a muralha adjacente, onde, nomeadamente, não se encontra correctamente representada a plataforma pertencente a uma habitação situada a nordeste.-----

3.4 Analisada a inserção do pedido no PSCH, a verifica-se o seguinte: -----

3.4.1 A elaboração do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) iniciou-se em Maio de 2004, tendo de seguida sido apresentado um Estudo Prévio, aprovado condicionalmente em Setembro de 2004; após a entrega duma primeira proposta, que não obteve aprovação, foi em Novembro de 2006 apresentada uma segunda proposta que integrou as correcções e sugestões entretanto propostas tanto pelo IPPAR como pela entidade gestora do programa Polis e pelo Município de Chaves.-----

3.4.2 Esta última versão, embora ainda não aprovada, representa um estudo já suficientemente amadurecido, e, nesse âmbito, tem servido como documento orientador para a gestão urbanística do Centro Histórico de Chaves.-----

---

<sup>2</sup> Posteriormente deu entrada nestes serviços, a 2 de Novembro de 2010, o parecer **Não Favorável** da DRCN, remetido por intermédio do ofício n.º S-2010/242301, de 28/10/2010.-----

<sup>3</sup> As zonas de protecção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente. -----

3.4.3 Nessa proposta foi elaborada para este local uma intervenção, integrada na Unidade de projecto C, em que se previa a demolição de todas as construções existentes nos logradouros dos edifícios situados entre o Postigo das Caldas e o Baluarte do Cavaleiro, e a criação dum espaço público de circulação pedonal, entre o postigo e umas escadas que dariam acesso à Ilha do Cavaleiro.-----

3.4.4 Várias circunstâncias contribuíram para a questionar a viabilidade da integral execução desta proposta: a verificação dos elevados custos da sua concretização, nomeadamente relativos à aquisição dos terrenos e das construções aí implantadas; a constatação da situação concreta das cotas dos terrenos, que, a manterem-se sem alterações significativas, colocaria o percurso demasiado abaixo das áreas adjacentes, subvertendo a intenção expressa no PSCH; esse abaixamento das cotas originais do terreno obrigou à construção de muros de betão, cuja remoção poderia por em causa as construções adjacentes, implantadas ao longo da Rua do Poço; algumas questões de segurança poderiam pôr em causa o carácter público e aberto do percurso pedonal previsto.-----

3.4.5 Consideradas as dificuldades mencionadas, foram equacionadas soluções alternativas concebidas de forma a libertar e "limpar" o conjunto de fachadas que se apoiam na muralha que vai do Postigo das Caldas ao Baluarte do Cavaleiro, não se inviabilizando igualmente a possibilidade de, no futuro, se poder criar um percurso com características próximas das preconizadas pelo PSCH; considera-se que neste pano da muralha é particularmente importante a demolição das construções encostadas, principalmente nos sectores mais baixos: para além do facto de serem construções pouco ou nada qualificadas, é nos sectores mais próximos do terreno que se encontram os vestígios mais antigos e autênticos da muralha medieval, e também é por aí que se garante a leitura da continuidade deste pano da muralha, ao contrário, por exemplo, do baluarte do Cavaleiro, onde a leitura da sua continuidade é conseguida principalmente pelo seu coroamento superior (cordão e parapeito).---

3.4.6 Nesse sentido elaborou-se uma hipótese de actuação, que consistirá na progressiva eliminação de todas as construções numa faixa com cerca de 5 metros de largura, junto aos vestígios da muralha que vai do postigo das Caldas ao baluarte do Cavaleiro; no caso das construções existentes cujo piso térreo, à cota da Rua do Sol, se prolonga até ao plano da muralha, invadindo assim a referida faixa, seria admitida a manutenção dum piso com o pé-direito livre de 3m, sendo removidas as volumetrias existentes, dentro dessa faixa, acima desse piso; nesses logradouros nunca deverá ser admitido qualquer aumento da área de construção existente.-----

3.4.7 Para a viabilização desta solução dever-se-á garantir que esta será aplicada não apenas no presente caso, mas em toda a área em análise, devendo para tal ser consultada a DRCN, devido à servidão administrativa que sobre ela impende (situa-se dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes - Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938).--

3.5 Neste enquadramento entende-se que deverá ser submetida à Câmara Municipal a decisão sobre se pretende executar a intervenção prevista na proposta do PSCH, ou se, face às dificuldades que a sua concretização acarreta, opta por aprovar uma solução alternativa para o local, cujas linhas gerais estão expostas no ponto 3.4.6 desta informação.-----

**4. Proposta**

4.1 Face ao exposto, e em função da decisão da Câmara Municipal sobre a eventual alteração à proposta de PSCH, propõe-se a seguinte estratégia de actuação:

4.1.1 Caso a Câmara Municipal entenda manter a actual proposta deverá o presente processo ser de novo remetido a esta divisão, para que seja elaborada a informação propondo o seu indeferimento.

4.1.2 Caso a Câmara Municipal pretenda promover a alteração à proposta de PSCH cujas linhas gerais estão expostas no ponto 3.4.6 desta informação, deverá ser promovida uma consulta à DRCN sobre essa alteração, no sentido de, posteriormente, se efectuarem as diligências conducentes à concretização da referida alteração.

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/09.**

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o proposto no ponto 4.1.2. Notifique-se.

**3.5. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A RESTAURANTE - PEDIDO DE REAPRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - CERVEJARIA RESTAURANTE " O PRINCIPE, LDA" - SITO NO LUGAR DE VALE DE CUBA - FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA BRANCA MANUELA GIL FERREIRA, DATADA DE 2010/11/09**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

**1.-INTRODUÇÃO**

1.1.- Cervejaria Restaurante "O Principe, Lda", apresenta sob requerimento n.º 2609/10, referente ao processo n.º 39/07, pedido de reapreciação e aprovação dos projectos de especialidades, relativo ao projecto de alterações de uma operação urbanística de edificação - construção de edifício destinado a restaurante (licença inicial n.º 261/07), situado no lugar de Vale de Cuba - Redial, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves.

**2.-ANTECEDENTES**

2.1.- O requerente é titular da licença de construção n.º 261/07, para construção/instalação de um "edifício destinado a restaurante", composto por r/chão e andar, com a área de 2 123.91 m<sup>2</sup>.

2.2.- A aprovação do projecto de arquitectura teve por base uma deliberação de Câmara de 28/06/07, na qual é deliberado concordar com a informação técnica de 20/06/07. Esta informação técnica de 20/06/07. Esta informação técnica referia como condicionante para aprovação do projecto, o reconhecimento do interesse público e local reconhecido pelo Município.

2.3.- Possui certidão de interesse público emitida em 02/09/08.

2.4.- Sob requerimento n.º 1701/09, datado de 2009-06-18, o requerente apresentou, projecto de alterações á licença inicial n.º 261/07, o qual foi aprovado por deliberação de Câmara datada de 2009-08-31.

**3.- INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;-----
- Estimativa do custo total da obra;-----
- Calendarização;-----
- Plano de acessibilidades;-----
- Projecto de águas residuais, abastecimento e águas pluviais;-----
- Projecto de estabilidade;-----
- Projecto de arranjos exteriores;-----
- Projecto térmico;-----
- Projecto acústico;-----
- Comprovativo da aprovação do projecto eléctrico, pela entidade competente;-----
- Recibo de telefone;-----
- Livro de obra; -----

**4.- LOCALIZAÇÃO-----**

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 42 100.00 m<sup>2</sup>, está omissa na matriz e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 2398/20070109 da freguesia de São Pedro de Agostém.-----

**5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

**5.1.- No regime jurídico-----**

5.1.1.- O pedido de reapreciação apresentado, tem enquadramento legal no disposto no art.º 72<sup>4</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de um pedido de renovação de um processo caducado, bem como, no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>5</sup>, por se tratar do pedido de aprovação dos projectos de especialidades.-----

---

<sup>4</sup> Artigo 72.º - Renovação -----

1 - O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.---

2 - No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.-

<sup>5</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto.-----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas.----

3 - A câmara municipal delibera sobre o projecto de arquitectura no prazo de 30 dias contado a partir: -----

a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou-----

**5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal-----**

5.2.1- A parcela de terreno tem na sua totalidade 42 100.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

**6.- CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICIPIO-----**

6.1.- No âmbito do presente projecto foram consultadas as seguintes entidades:-----

6.1.1.- Autoridade Nacional de Protecção Civil, a qual emite parecer favorável, nos termos da informação datada de 2009-07-14.-----

6.1.2.- Delegação de Saúde, a qual emite parecer favorável, datado de 2009-06-19.-----

**7.- PARECERES INTERNOS-----**

7.1.- Foi solicitado parecer a Divisão de Abastecimento Público, sobre as infra-estruturas hidráulicas, a qual emite parecer favorável datado de 2010 -11-03, que se deve dar conhecimento ao requerente;-----

**8.- ANÁLISE DA PRETENSÃO-----**

Da análise do projecto de alterações (reapreciação), apresentado constata-se que:-----

8.1.- As alterações prendem-se com a criação de cave, não prevista na licença de construção inicial, ampliação do r/chão (zona do restaurante), sendo as restantes modificações ao nível da funcionalidade dos espaços interiores e vãos.-----

8.2.- O projecto de arquitectura, aprovado ao abrigo da licença de construção n.º 261/07 e alterações á arquitectura (processo caducado) aprovadas em reunião de Câmara, têm como base legal, o disposto no n.º 1<sup>o</sup> do art. 56, com a aplicação do índice proposto na alínea b) do n.º 2 do art. 58<sup>7</sup> (face ao disposto no n.º 3 do art. 58) do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves.-----

b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----

c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----

4 - O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.-----

<sup>6</sup> Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins-----

1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais.-----

<sup>7</sup> Artigo 58º - Edificabilidade-----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços

8.3.- As alterações preconizam um aumento de área bruta de construção de 493.25 m<sup>2</sup>, relativamente ao licenciado ao abrigo da licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 42 100.00 m<sup>2</sup> x 0.15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 6 315.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 2 617.16 m<sup>2</sup> (área bruta licenciada + área ampliada).-----

8.4.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações.-----

8.5.- Cumpre o especificado na alínea g) do n.º 3 do art.12<sup>º</sup> do Plano Director Municipal, ou seja, o mínimo de 105 lugares de

---

cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.-----

2 - Às componentes edificadas referentes a instalações hoteleiras ou de alojamento turístico aplicam-se as disposições sobre edificabilidade em espaço rural a seguir mencionadas:-----

a) O disposto no Nº 1 do artigo 37º;-----

b) O disposto nas alíneas b) a f) do Nº 2 do artigo 37º, com as ressalvas de que o valor do Ic mencionado na alínea b) será nestes casos de 0,15 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e de que a percentagem referida na alínea f) será de 15%;-----

c) O disposto no Nº 4 do artigo 37º, quando se tratar das situações de recuperação ou reconversão de usos aí referidas.-----

3 - Às componentes edificadas referentes a restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins e a instalações desportivas ou de recreio e lazer aplicam-se as disposições constantes do número anterior, com excepção da sua alínea a).-----

<sup>8</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos-----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão.-----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico.-----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:-----

a) Um lugar por cada fogo;-----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares;-----

c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação colectiva;-----

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;-----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns;-----

f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros;---

estacionamento no interior do lote, sendo 4, para pessoas com mobilidade condicionada.-----

8.6.- O requerente está isento da apresentação da Declaração de Conformidade Regulamentar no âmbito do SCE, pelo facto de se tratar de um edifício existente (regularização de alterações a um edifício, iniciado em data anterior a 01 de Julho de 2008), em conformidade com informação prestada pela ADENE- Agência para a Energia.-----

#### **9.- PROJECTOS DE ESPECIALIDADES-----**

9.1.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, em conformidade com as alterações propostas.-----

#### **10.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

10.1.- Propõe-se deferimento ao pedido de reapreciação (alterações á arquitectura) e aos projectos de especialidades, apresentados sob requerimento n.º 2609/10.-----

10.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respectivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;-----
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----
- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 2010/11/16. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2010/11/17. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VII

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

g) Um lugar por cada 25 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria;-----

h) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espectáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.-----

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. BENEFICIAÇÃO LARGO DA LAPA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº12/DE/2010 ----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº15/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Dacop, Construções e Obras Públicas, S.A, no valor de 43.560,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 17/10/2010. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.17 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 43.560,00 €, (quarenta e três mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**2.1. SANEAMENTO BÁSICO DA GRANJINHA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº15/DE/10 ----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº12/DE/2010, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 15.447,88 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F. CARNEIRO, DE 17/10/2010. -----**

Visto. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.17 -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 15.447,88 € (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**3- HIGIENE PÚBLICA**

**4- CEMITÉRIOS**

**5- PROTECÇÃO CIVIL**

**6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES**

**8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**

- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII  
EXPROPRIAÇÕES

**1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTAS APRESENTADAS PELO PROPRIETÁRIO DAS PARCELAS 4 E 5. INFORMAÇÃO N.º 21/UCAPE/2010 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e Justificação. -----**

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", resolução que veio a ser rectificada por deliberações do mesmo Órgão nos pretéritos dias 16 de Novembro, 07 e 21 de Dezembro de 2009, 18 de Janeiro, 15 de Março, 12 e 19 de Abril e 03 e 24 de Maio e 16 de Agosto de 2010, no sentido de proceder à alteração ao "Mapa da Expropriações" inicialmente aprovado. -----

2. Tais alterações foram motivadas por reacções protagonizadas por alguns dos expropriados, face às notificações da resolução de expropriar, efectuadas em cumprimento do disposto no n.º5, do Artigo 10.º do Código das Expropriações (C.E.), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e, posteriormente, na sequência das notificações de que o respectivo pedido de Declaração de Utilidade Pública tinha sido enviado à Direcção-Geral das Autarquias Locais, onde foi registado com o n.º 13.003.10/DMAJ, a fim de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, praticar o respectivo Despacho a declarar a utilidade pública da expropriação, autorizando, simultaneamente, a posse administrativa das respectivas parcelas, os quais manifestaram a sua concordância com a aquisição das respectivas parcelas sem necessidade de recurso à declaração de utilidade pública da expropriação. -----

3. No pretérito dia 30 de Setembro de 2010, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 191, a Declaração n.º 194/2010, relativa à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação das parcelas n.º4 e n.º5 da empreitada de obra pública "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**". -----

4. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33.º e no n.º1 do Artigo 35.º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório, no valor global de **€48 553,00**,

ao legal representante dos proprietários das parcelas nº4 e nº5, em vista à aquisição por expropriação amigável das referidas parcelas.-

**5.** Tais montantes indemnizatórios - €30 938,45 referentes à Parcela nº4 e €17 614,55 referentes à Parcela nº5 -, atenderam ao critério de justiça e razoabilidade definido pelo perito oficial, Engº Alvim Marinho, responsável pela realização da avaliação prévia, o qual legitimou o Município a negociar com os interessados até 15% acima dos valores atribuídos às parcelas na avaliação, sempre no intuito de evitar gastos com eventuais paragens da obra enquanto se aguardava a publicação da DUP, eu em fase subsequente com os encargos a suportar com os diversos peritos envolvidos na expropriação, mas, sempre, sem desvirtuar o princípio da justa indemnização. -----

**6.** Mediante carta com registo de entrada nos serviços deste Município com nº. 13833, de 2010.10.19, veio o procurador dos proprietários das referidas parcelas, Dr. Nicolau Santos Silva, apresentar contraproposta indemnizatória no valor global de **€104.400,00** subscrita por perito da sua escolha, Engº Artur Dias, para a expropriação amigável das mesmas, verificando-se um afastamento, para mais do dobro, entre os montantes indemnizatórios propostos, por expropriante e expropriados, em vista à aquisição das aludidas parcelas. -----

**7.** Face a tal disparidade, outra conclusão não será de tirar senão que a contraproposta apresentada não tem interesse económico para a entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º3, do artigo 35º do Código das Expropriações. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, Órgão Executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

**a)** Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à rejeição da contraproposta apresentada pelo legal representante dos proprietários das parcelas nº4 e nº5 necessárias à construção da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", por falta de interesse, na referida proposta, pelas razões supra aduzidas; -----

**b)** Seguidamente, que se dê início à Expropriação Litigiosa, mediante a promoção da correspondente arbitragem, em conformidade com o disposto na parte final do nº3 do Artigo 35º e Artigo 38º, ambos do C.E.; -----

**c)** Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação dos interessados nos precisos termos do nº3, do aludido preceito legal. -----

À consideração da dirigente intermédia da Unidade para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Dra. Cristina Rodrigues, em regime de substituição, -----  
Chaves, 05 de Novembro de 2010. -----

O Assistente Técnico -----

(Paulo Silva) -----

**Em Anexo:** -----  
 - Contraproposta apresentada pelo proprietário das parcelas 4 e 5. -  
**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2010.11.08.** -----  
 Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2010.11.09.** -----  
 À reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IX**  
**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. GERTRUDES MARTINS DOMINGUES. INFORMAÇÃO DA DAP DE 10/11/2010** -----  
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
Da exposição -----  
**GERTRUDES MARTINS DOMINGUES**, residente na Rua do Rosário, n.º. 17, - Outeiro Seco - Chaves, com a Instalação de água n.º. 8223, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Outubro de 2010, no valor de 502.64 €, correspondente a 173 m3, ocasionados por rotura na canalização que abastece a sua residência, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 14188, de 2010.10.27, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizada, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, uma vez que não foi possível detectá-la mais cedo, tendo-se apercebido do facto apenas quando recebeu a factura, que apresentava um consumo exagerado, fora do habitual. -----  
Dos Factos -----  
 Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8223, o Assistente Operacional, Sr. Diamantino Ervões Batista, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, confirmando a rotura e que a mesma já foi objecto de reparação. -----  
Do Direito-----  
 De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----  
 Nesta conformidade, a rotura na instalação é da responsabilidade da consumidora, **GERTRUDES MARTINS DOMINGUES**, proprietária da instalação. -----  
Da Petição -----  
 Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----  
**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 162 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (157 m<sup>3</sup>) ao 2º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Agosto de 2010. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 162 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 3º. Escalão, isto é, 1.23€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 17/11/2010: -**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 17/11/2010: --**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação pela hipótese b).-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE HENRIQUE DA CRUZ. INFORMAÇÃO DA DAP DE 15/11/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**HENRIQUE DA CRUZ**, residente na Rua do Prado, n.º. 9, - St.º. Estevão - Chaves, com a Instalação de água n.º. 8074, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Outubro de 2010, no valor de 216.64 €, correspondente a 140 m<sup>3</sup>, ocasionados por eventual descuido, dado não habitar a casa, apenas possuir algumas aves e ir à aldeia esporadicamente para as alimentar, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 14937, de 2010.11.15, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8074, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado que a instalação do contador se mantém em bom funcionamento, não se vislumbrando rotura alguma, apenas houve um descuido por parte do consumidor. -----

Do Direito -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **HENRIQUE DA CRUZ**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo 140 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (135 m<sup>3</sup>) ao 2.º Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água e resíduos sólidos, do mês de Outubro de 2010. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 140 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 3.º Escalão, isto é, 1.23€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do Art.º 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º Baltazar. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 17/11/2010:--**

Visto. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 17/11/2010: --**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação pela hipótese b).-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA EM NOME DE LUIS MIGUEL CARVALHO CABUGUEIRA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 15/11/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pelo Chefe da D.A.P., Eng.º Artur Baltazar, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Da exposição -----

**Luis Miguel Carvalho Cabugueira**, residente na rua Antunes Guerreiro n.º47 1.º Esq. na Freguesia de St.ª Cruz/Trindade - Chaves, a usufruir da instalação de água com o CIL 10760, vem expor que foi confrontado com uma factura de consumo de água do mês de Outubro de 2010, no valor de 200,01 €, correspondente a 137m<sup>3</sup>, ocasionados por uma "pequena fuga de água no autoclismo de uma casa de banho pouco utilizada". -----

Mais refere que sendo "um escritório que o consumo sempre foi residual e estando convencido de que a Divisão de Abastecimento Público tirava a leitura do contador de da água, pelo menos, de dois em dois meses (como faz em todas as habitações da zona) sempre pensou que as facturas na ordem dos 9.00€ correspondiam ao consumo efectivo". Refere ainda que a Divisão de Abastecimento Público do Município de Chaves já não tirava a leitura de água há sete meses.-

**Dos Factos**-----

Pela verificação do histórico de facturação emitida em nome do exponente verifica-se que não foi contabilizado qualquer consumo, mas unicamente foram cobradas as quotas de disponibilidade (água, saneamento e resíduos sólidos) que perfazem na ordem dos 9.64€. ----  
Perante a exposição foi perguntado ao leitor Sr. António Pereira

sobre a situação de falta de leituras tendo-me respondido que de acordo com o trabalho que lhe é distribuído, de dois em dois meses se deslocou ao local da instalação para a verificação da leitura do contador. -----

No período referenciado foi impossível retirar a leitura do contador de água pelo facto do mesmo estar dentro do edifício e a porta estar fechada e não atender ninguém para permitir o acesso ao mesmo contador. -----

#### Do Direito -----

O artigo 67º do Decreto-Lei nº194/2009 de 20 de Agosto, estipula que "para efeitos de facturação, a entidade gestora deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses. -----

O utilizador deve facultar o acesso da entidade gestora ao instrumento de medição, com a periodicidade a que se refere o numero anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido. -----

Ora, os serviços cumpriram para além do que está regulamentado, isto é, tentaram de dois em dois meses efectuar a leitura do contador, sendo impossível pelo facto da porta estar fechada e não ser possível o acesso ao contador. -----

Por outro lado não passaram 8 meses a fim de ser notificado para dar acesso ao contador, sob pena de não o permitindo ser suspenso o fornecimento de água. -----

Além do referido, nas facturas que foram enviadas na parte que diz respeito às mensagens, é mencionado que "são da exclusiva responsabilidade do consumidor os encargos financeiros resultante da não actualização de leituras por impossibilidade de acesso ao contador".-----

#### Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto os serviços fizeram o que está prescrito na legislação em vigor, isto é, tentaram tirar a leitura do contador, que por falta de acesso não foi possível. -----

O consumo exagerado foi provocado por um aparelho (autoclismo) que estava a funcionar deficientemente, não se tratando de qualquer rotura na rede interior do prédio.-----

Propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado de acordo com as seguintes hipóteses: -----

- a) Indeferir a pretensão tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; -----
- b) Anulação da factura, como requer o Sr. Luís Carvalho Cabugueira, e emissão de uma nova com o consumo médio de um escritório, isto é, 3 m3 mensais.-----

À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 17/11/2010:--**

Visto. À consideração do Dr. Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO ALVES, DE 17/11/2010: --**

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação pela hipótese b).-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## X

## DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

**1. RECONSTRUÇÃO DO MURO NASCENTE DO CEMITÉRIO DA POVOÇÃO DO SEIXO - FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO N° 116/DRO/2010 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
 Na sequência da autorização concedida pelo Sr. Vice-Presidente Carlos A. Castanheira Penas, foram realizadas diligências junto do Sr. Presidente da Junta de freguesia de Loivos e do proprietário do terreno que confina com o cemitério em causa. -----  
 No âmbito de tais negociações, veio a ser acordado, com vista à resolução da matéria a celebração do acordo cuja minuta se anexa. --  
 Assim, proponho que seja superiormente aprovado o referido acordo e que o Sr. Presidente em caso afirmativo proceda à assinatura. -----  
 Tal decisão deverá ser levada ao conhecimento do interessado Dr. José Manuel lameirão Botelho Nobre. -----  
 Por último, logo que seja assinado, deverá o mesmo ser levado ao conhecimento da Junta de Freguesia de Loivos. -----  
 O Chefe de Divisão de Recurso Operacionais, Inacio dos Santos Morais, Eng.) -----

**ACORDO -----**

**I - Enquadramento -----**

Considerando que, em 14 de Abril de 2010, reuniram, nas instalações da Câmara Municipal de Chaves, a pedido do interessado, José Manuel Lameirão Botelho Nobre e, em representação da Autarquia, devidamente designados, para o efeito, pelo Vice-Presidente da Câmara, Arq. Carlos Penas, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral e Inácio Santos Morais, Chefe da Divisão dos Recursos Operativos; -----

Considerando que tal reunião teve como objectivo proceder à análise, ponderação e obtenção de uma proposta de solução consensual, em vista à reconstrução do muro do cemitério da Povoação de Seixo, da Freguesia de Loivos, que confronta com o prédio rústico propriedade do interessado; -----

Considerando que o aludido muro veio a ruir, em Dezembro de 2009, encontrando-se o mesmo em estado de ruína física, com grande prejuízo para o interessado, Dr. José Manuel Lameirão Botelho Nobre, devido ao grande número de videiras estragadas com tal derrocada; --  
 Considerando o consenso obtido entre os presentes quanto às causas determinadoras da derrocada do muro em causa, indissociáveis, em parte, dos trabalhos de escavação de campos junto ao mencionado muro; -----

Considerando que o aludido muro, para além de constituir a vedação do cemitério do lado nascente, também funcionava como suporte de terras do prédio do interessado, sendo certo que a sua reconstrução, num curto espaço de tempo, seria uma acto de reconhecido interesse público para a boa gestão do cemitério em causa; -----

Considerando, por último, que a manutenção do referido muro, desde sempre, foi assegurada pela Junta de Freguesia de Loivos. -----

**II - Do Acordo a Celebrar -----**

Assim, considerando os pressuposto acima evidenciados, em vista à rápida reconstrução do muro em causa, veio a ser acordado e reciprocamente aceita pelas partes a celebração do presente acordo,

o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas: -----

**Outorgantes:** -----

**Primeiro:** João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, casado, natural da Freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, situado na Praça de Camões, em Chaves, que outorga em nome e representação do MUNICÍPIO DE CHAVES, com o N.I.P.C. 501205551 -----

**Segundo:** José Manuel Lameirão Botelho Nobre, economista, contribuinte n.º 179960067, natural da freguesia de Miragaia, Concelho do Porto, residente na Casa Grande da povoação do Seixo, da Freguesia de Loivos, do Concelho de Chaves, acompanhado de Aníbal Barros, advogado com escritório em Chaves, na Rua Cândido dos Reis, n.º 1, 1.º, titular da cédula profissional n.º 1706p. -----

**1ª** -----

**(Obrigação de Reparação do Muro)** -----

A reparação do muro é suportada na proporção correspondente a 2.500 euros ( Dois Mil e Quinhentos Euros) pelo primeiro outorgante, ficando o restante valor, que se quantifica em montante semelhante, a cargo do segundo outorgante. -----

**2ª** -----

**(Repartição De Outros Prejuízos)** -----

1.Os prejuízos com as videiras derrubadas e perda de produção, até obter produção com as novas videiras, ficará a cargo do segundo outorgante. -----

2. A reconstrução das campas danificadas pela derrocada do muro ficava a cargo do primeiro outorgante e ou da respectiva Freguesia. -----

**3ª** -----

**(Jurisdição Sobre o Muro)** -----

A titularidade do muro, após a sua reconstrução, fica a pertencer ao segundo outorgante. -----

**4ª** -----

**(Conservação e Manutenção do Muro)** -----

1-A manutenção e conservação do muro fica a cargo do Município de Chaves e da Junta de Freguesia de Loivos, enquanto o espaço em causa for utilizado como cemitério. -----

2 - A fim de evitar danificações estruturais na parede do muro, fica, expressamente, proibido fazer escavações a menos de 1.5 metros de distância do mesmo. -----

**5ª** -----

**(Validade Do Acordo)** -----

A validade do presente acordo está sempre condicionada pela sua aprovação administrativa por parte do órgão executivo municipal, obrigando-se, para o efeito, o primeiro outorgante, a promover o agendamento deste assunto, com a maior brevidade possível, para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão municipal. -----

Por ser verdade, se redigiu o presente acordo em duplicado, numa folha A4, que, depois de lido, vai ser assinado. -----

Chaves,... de de 2010. -----

O Primeiro Outorgante: -----

O Segundo Outorgante: -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2010.11.17.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. AQUISIÇÃO, POR OCUPAÇÃO, DOS VEÍCULOS ABANDONADOS E NÃO RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETÁRIOS. INFORMAÇÃO N.º. 65/DASU/2010 ---**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

De acordo com o preconizado no Código de Estrada, no âmbito do abandono, bloqueamento e remoção de veículos, as viaturas que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo na via pública devem ser removidas pelas entidades com competências em matéria de fiscalização, nomeadamente as câmaras municipais. -----

Também o Decreto-lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, faz menção a essa matéria, em especial no que toca à gestão de resíduos de veículos em fim de vida (VFV), assim considerados ao abrigo do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e que regulamenta o regime geral da gestão de resíduos. -----

Neste sentido, e para dar cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, foi elaborado o Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos. -----

**Considerando o exposto, informa-se o seguinte:** -----

**1.** Desde que o Município de Chaves deu início a este processo, foram identificados e notificados 48 proprietários de viaturas que se encontravam abandonadas, acidentadas ou estacionadas abusivamente, dando cumprimento ao estabelecido no Código de estrada e no Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, exceptuando os casos em que os proprietários dos veículos não foram notificados porque os mesmos se encontravam em estado avançado de degradação e a constituir perigo grave, como se pode verificar na tabela seguinte. -----

<b>NOTIFICAÇÕES ENVIADAS AOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABANDONADOS</b>		
<b>ANO 2008</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>DATA DA NOTIFICAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
04-59-BV	13-08-2008	Removido pelo proprietário
13-18-BO	13-08-2008	REMOVIDO PELA CMC/PSP

24-12-FA	13-08-2008	Removido pelo proprietário
33-06-EN	13-08-2008	Removido pelo proprietário
BV-44-50	13-08-2008	Removido pelo proprietário
FI-41-25	13-08-2008	Removido pelo proprietário
JÁ-52-77	13-08-2008	Removido pelo proprietário
JS-83-44	13-08-2008	Removido pelo proprietário
JU-67-94	13-08-2008	Removido pelo proprietário
NM-23-41	13-08-2008	Removido pelo proprietário
PE-35-90	13-08-2008	Removido pelo proprietário
QC-21-65	13-08-2008	Removido pelo proprietário
UC-71-31	13-08-2008	Removido pelo proprietário
XH-67-02	13-08-2008	REMOVIDO PELA CMC/PSP
XH-81-51	13-08-2008	REMOVIDO PELA CMC/PSP
QH-81-83	03-09-2008	Removido pelo proprietário
SD-09-15	03-09-2008	Removido pelo proprietário
JS-15-35	10-09-2008	Removido pelo proprietário
JR-39-25	24-10-2008	REMOVIDO PELA CMC/PSP
LQ-48-59	24-10-2008	Removido pelo proprietário
<b>ANO 2009</b>		
RE-81-51	08-01-2009	Removido pelo proprietário
19-67-DN	30-03-2009	Removido pelo proprietário
QL-29-52	30-03-2009	Removido pelo proprietário
QL-65-74	30-03-2009	Removido pelo proprietário
74-99-EH	21-04-2009	Removido pelo proprietário
PJ-27-38	21-04-2009	Removido pelo proprietário
QR-40-24	21-04-2009	Removido pelo proprietário
50-77-BD	Removido notificação, constituir evidente	sem por perigo REMOVIDO PELA CMC/PSP
<b>ANO 2010</b>		
13-EL-38	24-03-2010	Removido pelo proprietário
LH-55-50	24-03-2010	Removido pelo proprietário
QR-27-06	24-03-2010	Removido pelo proprietário
RD-24-91	24-03-2010	Removido pelo proprietário
XE-92-79	24-03-2010	Removido pelo proprietário
22-96-JE	26-05-2010	Removido pelo proprietário
RC-13-15	26-05-2010	Removido pelo proprietário
GV-34-06	06-07-2010	Removido pelo proprietário
19-67-DN	24-03-2010	REMOVIDO PELA CMC/PSP
50-48-PQ	15-07-2010	Removido pelo proprietário
64-76-AZ	15-07-2010	Removido pelo proprietário
UB-29-96	15-07-2010	Removido pelo proprietário
62-78-NO	08-10-2010	Removido pelo proprietário
VG-72-85	08-10-2010	Removido pelo proprietário
11-84-JD	28-10-2010	Removido pelo proprietário

24-49-AF	28-10-2010	Removido pelo proprietário
29-37-KD	28-10-2010	Removido pelo proprietário
56-88-IT	28-10-2010	Removido pelo proprietário
86-90-NR	28-10-2010	Removido pelo proprietário
JZ-38-39	28-10-2010	Removido pelo proprietário
UC-88-02	28-10-2010	Removido pelo proprietário
05-77-HN	Removido sem notificação, constituir evidente	perigo REMOVIDO PELA CMC/PSP

**Tabela n.º 1** - Balanço final da actuação dos serviços municipais em matéria de cumprimento com o estabelecido no Regulamento Municipal - Como se pode verificar na tabela n.º2, apenas 7 veículos foram removidos pela Câmara Municipal de Chaves e com o apoio da PSP. ----

VEÍCULOS ABANDONADOS - BALANÇO ANUAL			
	2008	2009	2010
REMOVIDOS PELO PROPRIETÁRIO	16	7	20
REMOVIDOS PELA CMC/PSP	4	1	2

**Tabela n.º 2** - Balanço anual da remoção dos veículos abandonados na via pública -----

**2.** Pré-avisos, apelando à remoção voluntária das viaturas, foram colocados nos veículos abandonados, da mesma forma que foram efectuadas as respectivas fichas com ilustrações fotográficas, em cumprimento com o estipulado nos artigos 8º e 9º do supracitado regulamento, informações essas que acompanham sempre os processos dos veículos em causa. -----

**3.** As viaturas que não foram removidas voluntariamente da via pública pelos seus proprietários, constituindo uma contra-ordenação ao abrigo das normas vigentes, foram removidos para parque designado pela Câmara Municipal de Chaves, junto às instalações do ecocentro flaviense da RESINORTE. -----

**4.** O Código de Estrada indica que, nas situações em que os veículos são removidos pelas entidades competentes, os seus proprietários devem ser notificados para, no prazo máximo de 45 dias, efectuarem o levantamento das suas viaturas, mediante o pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro. O mesmo diploma legal prevê que, nos casos em que as notificações não cheguem ao destinatário, estas devem ser afixadas através de edital, junto da última residência conhecida, ou na Câmara Municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado. -----

**5.** Decorridos os 45 dias e todos os demais trâmites que obrigam à notificação dos proprietários dos veículos removidos pelas entidades competentes e, não havendo intenção por parte daqueles em reclamar os seus bens, estes são considerados abandonados a favor da Câmara Municipal. -----

**6.** No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, os proprietários das viaturas removidas para parque designado pela Câmara Municipal foram já notificados, de acordo com os dados fornecidos pela PSP, de forma a procederem ao levantamento dos seus automóveis. Não tendo havido qualquer intenção por parte

dos donos de 4 das viaturas apreendidas, prevê o Decreto-lei n.º 31/85 de 25 de Janeiro alterado pelo Decreto-lei n.º 26/97 de 23 de Janeiro, que esses veículos possam ser adquiridos, por ocupação, pelo Município de Chaves. -----

7. Nos restantes casos, ainda se está a proceder à notificação dos proprietários dos veículos abandonados, através a afixação de edital junto das suas áreas de residência. -----

**Proposta:** -----

Nos casos em que os proprietários dos veículos não manifestem vontade em reclamar os seus bens do prazo previsto na lei, estes serão declarados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Chaves, ao abrigo do disposto na legislação nacional vigente, sem prejuízo do eventual interesse da Agência Nacional das Compras Públicas (ANCP) em afectar os veículos ao património do Estado. Como foi já referido anteriormente, 4 dos veículos removidos encontram-se nesta situação. -----

Desta forma, propõe-se informar a Direcção de Veículos do Estado da ANCP, sita em Lisboa, através de ofício contendo os processos das referidas 4 viaturas, que seguem em anexo a esta informação, no sentido de solicitar a afectação das referidas viaturas à Câmara Municipal de Chaves. -----

Após a aceitação por parte da ANCP, a Câmara Municipal de Chaves poderá proceder ao encaminhamento dos veículos abandonados para um operador de gestão de resíduos autorizado para o efeito, na acepção do n.º 4 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 64/2008 de 8 de Abril. Se este procedimento implicar custos, estes serão imputados aos donos das viaturas; caso contrário, havendo receitas, estas reverterão a favor do Estado, após dedução das despesas com todos os trâmites que envolvem o processo. -----

Para proceder ao correcto encaminhamento deste fluxo resíduos, assim designados pela legislação vigente, nomeadamente pelo Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro e Portaria 209/2004 de 3 de Março, é necessário a criação de um procedimento em Hasta Pública, para que os operadores de gestão de resíduos licenciados possam, com toda a justiça, concorrer à aquisição dos referidos resíduos. -----

Caso o Sr. Vereador responsável, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, concordar com a presente proposta, solicito que sejam encetados todos os mecanismos necessários para levar à próxima reunião de Câmara. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 16 de Novembro de 2010 -----

A Técnica Superior, -----

(Claudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dr.ª) -----

O Chefe de Divisão, -----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.) -----

**DESPACHO DO DIRECTO DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS, ENG. CARNEIRO DE 2010.11.16** -----

Visto. Concordo com o proposto. A consideração do Vereador Responsável. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES DE 2010.11.16.** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV**  
**DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---